



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 010 /2021

Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no Município de Morro do Pilar e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, sem fins lucrativos, mediante permissão de uso de imóvel público no Município de Morro do Pilar, com os seguintes objetivos:

I - promover a conservação do meio ambiente;

II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;

III - incentivar a produção para o autoconsumo;

IV - realizar meio de subsistência das famílias cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

IV - cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;

V - praticar a atividade de horticultura e, ao mesmo tempo, melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Horta Comunitária Urbana, toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais.

Art. 2º A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante a seleção de famílias já cadastradas no CRAS e que se enquadram no perfil de agricultura familiar.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais ociosas;

II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas.

Art. 3º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender às entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 4º Caso haja a necessidade de ligação de água, tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão competente para que a efetue.

Art. 5º A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa de Hortas Comunitárias, assim como será responsável por dar ampla publicidade através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação e ação social, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais.

Art. 8º A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação específica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 30 de julho de 2021.

José de Matos Viera Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 30 de julho de 2021

MENSAGEM Nº 10/2021

Senhora Presidente,

Recebemos
30 / 07 / 2021
[Assinatura]
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no Município de Morro do Pilar e dá outras providências"*.

A iniciativa proposta tem como objetivo o cultivo de produtos agrícolas frescos e naturais que contribuam para a subsistência e para a complementação da alimentação das famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade do Município de Morro do Pilar, assim como gerar renda para as famílias que prestarem serviços na horta comunitária, poderão vender os produtos para a comunidade.

Primeiramente a iniciativa terá amparo municipal no que concerne à preparação da terra, do canteiro e a cessão de terreno municipal para ser usado no programa, ressaltando que em hipótese alguma poderão ser realizadas obras permanentes sobre o terreno, a não ser o plantio das hortas comunitárias.

Ressalta-se que, além de incentivar os bons hábitos alimentares e gerar recursos para as famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade econômica, o presente projeto de lei possui o condão de manter limpas e bem cuidadas as áreas públicas municipais.

Frisa-se que os terrenos destinados ao Programa Horta Comunitária Urbana, são áreas públicas municipais ociosas ou áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas.

Deste modo, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

[Assinatura]
José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Geraldina Aparecida Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Morro do Pilar/MG